



Protocolo 002/2003

Protocolo para a Instalação das Mesas Estaduais
e Municipais de Negociação Permanente do SUS



Protocolo para instituição formal das Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS estabelecido entre si pelos gestores federal, estaduais (Conass) e municipais (Conasems), empregadores privados e entidades sindicais representativas de trabalhadores.

1. Justificativa

Uma premissa deve servir de paradigma para os novos padrões institucionais que a administração pública inaugura com as organizações de classe dos trabalhadores por meio do presente ato: o reconhecimento de que a democratização das relações de trabalho, tanto no setor público como no privado, constitui verdadeiro pressuposto para a democratização do Estado, para o aprofundamento da democracia e para a garantia do exercício pleno de direitos de cidadania em nosso País¹.

No universo das políticas públicas, a saúde é uma das mais importantes e complexas, particularmente no que se refere à gestão do trabalho e da educação. O SUS promoveu a inclusão de milhões de usuários até então desassistidos. Com ele se avançou consideravelmente na sustentação financeira e na descentralização das ações e serviços de saúde, mas as políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde estiveram relegadas a um plano secundário. O ambiente de trabalho no SUS também é naturalmente conflituoso. Em razão das dificuldades em lidar com controvérsias, tanto da parte dos gestores, como dos sindicatos, surgem conflitos, por vezes de difícil solução, que poderiam ser evitados se existissem fóruns permanentes.

As ações e os serviços públicos e privados (contratados ou conveniados) que integram o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas nos arts. 198 e 199 da Constituição Federal e princípios da Lei n.º 8.080/1990. Daí ser plenamente justificável (e necessário) a participação desse setor nas Mesas de Negociação, na perspectiva de se inaugurar novos paradigmas para as relações de trabalho na saúde.

Em razão da descentralização político-administrativa, que prevê direção única em cada esfera de governo, com ênfase para a descentralização dos serviços em prol do município, é fundamental que os processos de negociações a serem instalados (ou consolidados) adotem esta configuração.

Diz o art. 7.º da Lei Federal n.º 8.080/1990, inciso XI, que a gestão do SUS deverá se dar com a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na atenção à saúde da população. Assim, a política de recursos humanos na área de Saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo (art. 27 da Lei Federal n.º 8.080/1990).

Mesmo que a Resolução n.º 111 (de 9/6/1994), do Conselho Nacional de Saúde, que propõe ao Distrito Federal, aos estados e municípios a constituição de Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Coletiva de Trabalho, não tenha alcançado o resultado esperado, pelo menos até o momento, ainda assim frutificou experiências positivas desse processo.

Diante da nova realidade política do País, o Conselho Nacional de Saúde reassumiu, com todo vigor, o debate da negociação de trabalho em saúde como uma de suas metas e, atendendo as recomendações das Conferências de Saúde, ratificou, em junho de 2003, a Resolução n.º 111. Um dos frutos dessa ação foi a imediata reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, em ato homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Humberto Costa, como um canal estratégico na busca de se firmar compromissos duradouros e inaugurar, na saúde, novas relações de trabalho, envolvendo gestores, empregadores e trabalhadores.

Vencida essa etapa inicial, cumpre-nos, agora, Governo Federal, gestores estaduais e municipais, empregadores e trabalhadores dar mais um passo fundamental visando a constituir um Sistema Nacional Permanente de Negociação de Trabalho no SUS: a instalação e consolidação de Mesas Estaduais e Municipais de Negociação de Trabalho na Saúde.

Nesse sentido, o XIX Congresso do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) determinou, como sendo uma de suas prioridades de ação, reconhecer a gestão de pessoas e as relações de trabalho como eixo central e prioritário da atuação das três instâncias gestoras do SUS (CARTA DE BELO HORIZONTE, 27 a 30 de abril de 2003).

Por sua vez, em seminário nacional, o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass) afirmou a prioridade da discussão das questões referentes às políticas de recursos humanos para saúde e apoiou a constituição das Mesas de Negociação como fóruns privilegiados

¹ Extraído do Protocolo para instituição formal da Mesa Nacional de Negociação Permanente – firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos civis da União, sendo signatários os titulares dos seguintes Ministérios: Casa Civil, Fazenda, Previdência Social, Trabalho, Saúde, Educação, Secretaria-Geral da Presidência da República e as seguintes entidades sindicais: ANDES/SN, ASSIBGE, CNTSS, CONDSEF, CUT, FASUBRA SINDICAL, FENAFISP, FENAJUFE, FENASPS, SINASEFE, SINDILEGIS, e UNIFISCO SINDICAL.

de discussão das questões relativas a esse segmento, em todos as esferas de gestão do SUS (CARTA DE SERGIPE, 12 de julho de 2003).

O documento de princípios e diretrizes para elaboração da NOB/RH-SUS, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, orienta no sentido que, estados e municípios encaminhem a CIB e a CIT, processo de constituição formal das Mesas de Negociação Permanentes.

Reconhecendo que a consecução desses objetivos incumbe ao conjunto da sociedade, cabe ao Governo Federal, ao Conass, ao Conasems e as entidades que representam os interesses dos trabalhadores, de acordo com o caráter democrático da administração pública, consagrado pela Constituição Federal de 1988 – porém, ainda não efetivado plenamente – liderarem o processo de construção de canais participativos, sistemáticos e resolutivos de interlocução permanente, como eixo central da democratização das relações de trabalho.

Considerando a natureza diversa do setor público, no que se refere à consecução das finalidades administrativas, é fundamental se ter claro que a transparência administrativa, o comprometimento e a participação do controle social e dos trabalhadores nas decisões que dizem respeito ao SUS constituem elementos fundamentais e estruturais desse processo. Assim, a garantia e o respeito ao direito de organização dos trabalhadores no serviço público, consagrado pela Constituição Federal de 1988, representam o reconhecimento de conquistas sociais obtidas em árdua luta.

Os interesses da cidadania na prestação de serviços públicos qualificados de saúde devem se constituir em referência obrigatória nas discussões desse tema, seja por que tais interesses representam a razão de ser da administração pública e do próprio Estado, seja

por coerência política, uma vez que almejamos a construção de um Estado garantidor do pleno exercício da cidadania ao conjunto da população.

Um novo modelo de relações de trabalho no setor público deve ser pensado a partir do paradigma da qualidade dos serviços, arrolado como interesse indisponível da sociedade. A consecução desse objetivo passa, necessariamente, por uma revisão profunda no processo de realização do trabalho e por melhorias substanciais das suas condições, inclusive salariais, profissionais e educacionais.

Assim, impõe-se, entre os objetivos a serem alcançados pelas partes à Mesa de Negociação, a construção de alternativas e formas para se obter a melhoria das condições de trabalho, o estabelecimento de uma política salarial permanente traduzida em um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, pautada por políticas de democratização das relações de trabalho, de valorização dos trabalhadores do SUS e de qualificação dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, que tem no horizonte uma sociedade e um Estado capazes de assegurarem direitos da cidadania para todos, materializados, sobretudo, na prestação de serviços públicos eficientes e qualificados, é que se empreende o desenvolvimento de uma nova concepção de relações democráticas de trabalho, que tenha como eixo central a instituição de um sistema democrático de apresentação e tratamento de conflitos decorrentes das relações de trabalho, no âmbito do SUS.

Para implementação desses objetivos, as partes decidem celebrar o presente protocolo e estabelecer, de modo concomitante, um calendário de instalação de Mesas Permanentes, baseadas nos princípios e regras que informam e regem a administração pública e nos preceitos democráticos e universais, que presidem os

processos participativos e coletivos de negociações de conflitos.

2. Princípios fundamentais da Mesa

As Mesas de Negociação Permanente do SUS apóiam-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

1. da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
2. da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;
3. da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
4. da qualidade dos serviços, pela qual incumbe à gestão administrativa pública os preceitos que incluem, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e qualidade dos serviços de interesse público;
5. da participação que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
6. da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à administração Pública;
7. da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações de trabalho na administração pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos trabalhadores, nos termos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional.



3. Funcionamento das Mesas

Considerando que a Mesa de Negociação se insere no contexto mais amplo da democratização do Estado e da prestação dos serviços públicos essenciais, evidencia-se o interesse em fortalecer os instrumentos de controle social e de participação da sociedade nesse processo, recomenda-se que sejam previstos mecanismos de participação direta de entidades representativas da sociedade que poderão atuar como instâncias consultivas e mediadoras.

Todos os procedimentos das mesas deverão ser formalizados e suas decisões registradas em protocolos e implementadas pelas partes.

As partes também se comprometem a promover a regulamentação legal do sistema de negociação permanente e, ainda, a firmar um instrumento normativo, podendo ser um protocolo que possibilite, de forma ordenada, o funcionamento da Mesa Estadual ou Municipal até a sua regulamentação final.

4. Objeto da Negociação

O objeto das Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS será a busca de soluções negociadas para os interesses, os conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e do trabalho, manifestados por cada uma das partes, assim como a celebração de acordos que externem as conclusões dos trabalhos, comprometendo-se cada uma delas,

com o fiel cumprimento do que for acordado, respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública e o SUS.

Sem prejuízo de outros itens específicos que possam constar na pauta de negociação, as Mesas deverão dedicar-se, no próximo período, aos seguintes assuntos:

1. o efetivo funcionamento do SUS, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
2. instituir processos de negociação de caráter permanentes para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e do trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS;
3. negociar a pauta de reivindicações dos trabalhadores do SUS;
4. pactuar metodologias para implantação das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pelo documento de princípios e diretrizes da NOB-RH/SUS;
5. propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;
6. tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à

democratização do Estado;

7. Propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de saúde, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;
8. Pactuar as condições apropriadas para a instituição de um sistema de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS; e
9. Pactuar incentivos para melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS.

5. Disposição Final

A ação interativa dos diversos interlocutores sociais, coadunando interesses específicos à consecução dos fins da instituição pública, pode viabilizar a eficiente prestação de serviços de saúde à população, que garantam a integralidade da atenção, razão pela qual as partes firmam o presente protocolo, o qual a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS aprova e submete à apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

Brasília, 3 de novembro de 2003.

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Tel.: (61) 3315.2550 - www.saude.gov.br/sgtes
mnp.sus@saude.gov.br



Mesa Nacional de
Negociação Permanente do SUS



Conselho Nacional de Saúde

Ministério
da Saúde

